

DEFINE BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, inciso I, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a Construção Civil, quando não existirem elementos contratuais comprobatórios da prestação de serviço será adotada a seguinte tabela de valor por M<sup>2</sup> (metro quadrado) de construção:

<b>Custo Unitário de Edificações</b>	
Uso da Edificação	R\$/M <sup>2</sup>
<b>HABITACIONAL</b>	
<b>GLOBAL</b>	
Residencial fino	744,04
Residencial médio	544,34
Residencial popular	390,52
Prédio c/ elevador fino	611,43
Prédio s/ elevador médio	591,86
Prédio s/ elevador popular	399,74
<b>COMERCIAL</b>	
Prédio c/ elevador fino	693,71
Prédio s/ elevador médio	640,96
<b>INDUSTRIAL</b>	
Galpão de uso geral médio	466,50

**Art. 2º.** A tabela constante do artigo anterior será reajustada, automaticamente, sempre que houver variação nos preços para Construção Civil, de acordo com os índices divulgados pelo Sindicato da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 15 de dezembro de 2008.

**ELMARI ALVES DO NASCIMENTO**  
PREFEITO